



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INFORMAÇÃO

Parecer nº175/23

Processo nº 020.00072/2022-51

PLL nº 374

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, o qual determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoas com ataxias no município de Porto Alegre.

A Constituição da República estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, (art. 23, II), assim como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XII e XIV c/c art. 30, II) cabendo especialmente aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse sentido, verifico o interesse do Município relacionada ao exercício de seu poder de polícia visando assegurar o bem-estar das pessoas com ataxias.

Isso posto, não vislumbro, nessa fase preliminar do processo legislativo, óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e aprovação da proposição em análise.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 09/03/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0518262** e o código CRC **E4CF7C0E**.

Referência: Processo nº 020.00072/2022-51

SEI nº 0518262